



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 169/2026
Data: 10/02/2026 - Horário: 14:48

Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

AUTORIZA AS EMPRESAS PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS A DEFINIREM SUAS PRÓPRIAS REGRAS SOBRE O USO DE BANHEIROS FEMININOS OU MASCULINOS POR PESSOAS TRANSGÊNERAS, ENQUANTO NÃO HOVER LEGISLAÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL ESPECÍFICA QUE DISCIPLINE O TEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado às empresas privadas estabelecidas no Estado de Alagoas regulamentar internamente o uso de banheiros femininos e masculinos por pessoas transexuais e transgêneras, enquanto não houver legislação estadual ou federal que disponha de forma específica sobre a matéria.

Art. 2º A definição interna das regras referidas no artigo anterior deverá observar o respeito à dignidade da pessoa humana, à intimidade e à segurança dos usuários, bem como às políticas de inclusão e de igualdade previstas na Constituição Federal e nas normas trabalhistas aplicáveis.

Art. 3º A decisão administrativa adotada pela empresa, nos termos desta Lei, não poderá ser interpretada como prática discriminatória, desde que seja formalmente fundamentada em critérios de segurança, privacidade, estrutura física ou adequação organizacional do ambiente.

Art. 4º Fica facultado às empresas a criação de espaços ou sanitários individuais de uso neutro, conforme sua conveniência e capacidade estrutural, sem que tal medida seja considerada obrigatória.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 5º A presente autorização permanecerá em vigor até que sobrevenha legislação estadual ou federal que regulamente de forma expressa o uso de banheiros por pessoas transexuais e transgêneras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conferir segurança jurídica às empresas privadas do Estado de Alagoas quanto ao uso de banheiros femininos e masculinos por pessoas transgêneras, diante da ausência de norma estadual ou federal específica sobre o tema.

Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro não possui legislação que proíba nem que imponha o uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero, deixando o tema à mercê de interpretações administrativas e judiciais que variam conforme o caso concreto. Essa situação tem gerado insegurança e conflitos entre empregados, empregadores e órgãos fiscalizadores, especialmente quando há denúncias ou divergências sobre o uso dos sanitários.

O intuito deste projeto não é criar qualquer tipo de discriminação, mas garantir que o empresário alagoano possa estabelecer regras internas, de forma clara e fundamentada, até que o Poder Legislativo nacional ou estadual se manifeste expressamente. Trata-se de medida de prudência administrativa e respeito à autonomia das empresas, preservando simultaneamente os direitos constitucionais à dignidade, à privacidade e à liberdade de gestão.

A proposta também incentiva a adoção de espaços neutros ou individuais para quem assim desejar, sem, contudo, impor custos ou obrigações adicionais às empresas. O objetivo central é assegurar o equilíbrio entre inclusão social e autonomia organizacional, evitando sanções indevidas ou acusações de condutas discriminatórias quando a empresa age dentro dos limites da lei.

Dessa forma, este Projeto de Lei busca estabelecer parâmetros objetivos e temporários para a regulamentação interna dessa matéria, até que o Congresso Nacional ou esta Assembleia Legislativa venha a deliberar de maneira definitiva.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ de ____ de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 10/02/2026 12:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL